



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 368/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 31 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 029 /2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para execução de obras e instalações de pavimentação, guias e sarjetas - Recapeamento de vias urbanas, conforme específica"*, e a respectiva justificativa.

Considerando que o crédito em questão deve ser viabilizado com urgência (semana do dia 3 a 7 de agosto de 2015), sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que a propositura em questão seja apreciada em **regime de urgência especial**.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.302 31/07/2015 16:42:13
Responsável: *[assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 029, de 31 de julho de 2015.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para execução de obras e instalações de pavimentação, guias e sarjetas - Recapeamento de vias urbanas, conforme especifica".

O **crédito adicional especial**, no valor de R\$ 1.507.000,00 (um milhão quinhentos e sete mil reais), será utilizado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, na execução do seguinte objeto: obras e instalações de pavimentação, guias e sarjetas - Recapeamento de vias urbanas no Conjunto Habitacional Dr. Aldo Monteiro Paes Leme, Vila Francisco Roberto, Vila Gammon, Jardim Alvorada, Barra Funda, Jardim Bela Vista e Vila Nova. A relação de ruas e os respectivos trechos e metragem a serem recapeados constam da memória de cálculo anexa.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II desta propositura. O excesso de arrecadação decorre de transferências de recursos financeiros do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria da Casa Civil.

O valor total das obras e instalações será de **R\$ 1.512.640,90** (um milhão quinhentos e doze mil seiscentos e quarenta reais e noventa centavos), conforme planilha orçamentária anexa. Desse total, **R\$ 1.507.000,00** (um milhão quinhentos e sete mil reais) será de repasse estadual e **R\$ 5.640,90** (cinco mil seiscentos e quarenta reais e noventa centavos) de contrapartida do Município. Para a contrapartida existe dotação orçamentária.

Assim sendo, considerada a relevância dessas obras e instalações, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores na análise e aprovação da presente propositura com celeridade.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, a dotação orçamentária deve ser viabilizada o mais breve possível, para que o Município realize os procedimentos licitatórios necessários à execução das referidas obras e instalações.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 31 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para execução de obras e instalações de pavimentação, guias e sarjetas - Recapeamento de vias urbanas, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2015, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.507.000,00 (um milhão quinhentos e sete mil reais), com a classificação constante do Anexo I desta lei.

§ 1º O crédito adicional especial de que trata esta lei será utilizado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos na execução do seguinte objeto: obras e instalações de pavimentação, guias e sarjetas - Recapeamento de vias urbanas no Conjunto Habitacional Dr. Aldo Monteiro Paes Leme, Vila Francisco Roberto, Vila Gammon, Jardim Alvorada, Barra Funda, Jardim Bela Vista e Vila Nova.

§ 2º A relação de ruas e os respectivos trechos e metragem a serem recapeados constam da memória de cálculo anexa.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação decorre de transferências de recursos financeiros do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria Estadual da Casa Civil.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 31 de julho de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm.
PL

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.302 31/07/2015 16:42:13
Responsável: *[assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 31 de julho de 2015 Fls. 2 de 2

ANEXO I

02	04	02	DEPTO DE OBRAS - LOGRADOUROS PÚBLICOS	
	678	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS	1.507.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100	208 RECAPEAMENTO - Processo 61534/2015	

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 1.507.000,00

ANEXO II

Fontes de Recurso
02 00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$ 1.507.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONVÊNIO: CASA CIVIL

OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA

LOCAIS: RECAPEAMENTO: C. H. Dr. Aldo Paes Leme, Vi. Francisco Roberto, Jd. José Machado Campos Fº, Jd. Alvorada, Barra Funda, Jd. Bela Vista e Vila Nova - PARAGUAÇU PAULISTA - SP

DATA: 29/04/2015

C.H. Dr. Aldo Paes Leme					
Rua	Início	Fim	Largura (m)	Comprimento (m)	Área (m²)
R. Waldomiro Marcon	Limite do loteamento	R. Anibal Marques	6,40	266,30	1.704,32
R. Sidney G. Salomão	Dispositivo de retorno próprio	R. Shigueuo Yonashiro	5,60	205,40	1.150,24
R. Ujio Mishiura	Dispositivo de retorno próprio	R. Sidney G. Salomão	6,50	91,60	595,40
R. Guilhermina	R. Sidney G. Salomão	R. Anibal Marques	5,50	113,70	625,35
R. Oswaldo P. Oliveira	Limite do loteamento	R. José J. S. Pereira	6,00	80,00	480,00
R. José Esterque	R. Plácido B. Filho	R. Anibal Marques	6,00	105,20	631,20
R. José Adelino Barbosa	Dispositivo de retorno próprio	R. Lazaro M. Penteado	6,50	73,20	475,80
R. Cezario A.	R. Lazaro M. Penteado	R. Anibal Marques	5,50	106,60	586,30
R. Lazaro M. Penteado	Dispositivo de retorno próprio	R. Cezario A.	6,00	205,80	1.234,80
R. Terencio Romita	R. José J. S. Pereira	R. Anibal Marques	6,00	227,20	1.363,20
R. Plácido B. Filho	Rotatória central	R. Waldomiro Marcon	6,50	122,20	794,30
R. José J. S. Pereira	Rotatória central	R. Terencio Romita	6,00	108,70	652,20
R. Shigueuo Yonashiro	R. Waldomiro Marcon	R. Guilhermina	5,20	86,30	448,76
				Área Adicional (m²)	2.174,40
				Área Total (m²)	12.916,27
Vila Francisco Roberto/Vila Gammon					
Rua	Início	Fim	Largura (m)	Comprimento (m)	Área (m²)
R. Acre	R. Rio de Janeiro	R. Espírito Santo	10,00	75,30	753,00
R. Ceara	R. Rio de Janeiro	R. Espírito Santo	8,00	75,00	600,00
R. Rondonia	R. Rio de Janeiro	R. Espírito Santo	8,20	75,50	619,10
R. Piaui	R. Rio de Janeiro	R. Bahia	7,00	236,40	1.654,80
R. Rio de Janeiro	R. Conceição Monte Alegre	R. Piaui	8,20	290,00	2.378,00
R. Rio Grande do Sul	R. Conceição Monte Alegre	R. Piaui	5,50	220,20	1.211,10
R. Santa Catarina	R. Conceição Monte Alegre	R. Piaui	6,00	205,00	1.230,00
Av. São Paulo	R. Conceição Monte Alegre	R. Piaui	9,30	183,50	1.706,55
R. Sergipe	R. Conceição Monte Alegre	R. Piaui	5,50	152,50	838,75



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONVÊNIO: CASA CIVIL

OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA

LOCAIS: RECAPEAMENTO: C. H. Dr. Aldo Paes Leme, VI. Francisco Roberto, Jd. José Machado Campos Fº, Jd. Alvorada, Barra Funda, Jd. Bela Vista e Vila Nova - PARAGUAÇU PAULISTA - SP

DATA: 29/04/2015

R. Bahia	R. Conceição Monte Alegre	Rotatória	6,60	154,00	1.016,40
Trecho da Rotatória					512,50
				Área Adicional (m²)	339,22
				Área Total (m²)	12.859,42
Jardim Alvorada					
Rua	Início	Fim	Largura (m)	Comprimento (m)	Área (m²)
R. Prof. Humberto Barbosa	Av. Otacilio de Almeida Melo	R. Wilson Fagundes Rodrigues	7,00	147,80	1.034,60
R. Prof. Ivone Affini Matheus	Av. Otacilio de Almeida Melo	R. Wilson Fagundes Rodrigues	7,00	148,00	1.036,00
R. Prof. Maria A. Gobbi Alfredo	Av. Otacilio de Almeida Melo	R. Wilson Fagundes Rodrigues	7,00	148,20	1.037,40
Av. Otacilio de Almeida Melo	R. Prof. Ana Rickei Mori	R. Pedro Ambrozio	7,00	485,20	3.396,40
				Área Adicional (m²)	172,05
				Área Total (m²)	6.676,45
Barra Funda					
Rua	Início	Fim	Largura (m)	Comprimento (m)	Área (m²)
R. dos Vieiras	R. Rui Ferreira da Rocha	R. Vital Brasil	7,50	193,00	1.447,50
R. dos Paivas	R. Rui Ferreira da Rocha	R. Rui Barbosa	8,00	87,30	698,40
R. Rui Ferreira da Rocha	R. dos Vieiras	R. dos Paivas	8,30	43,40	360,22
R. Elizeu Garrossine	R. Paula Souza	Av. José Jorge Estevam	8,80	100,60	885,28
				Área Adicional (m²)	131,91
				Área Total (m²)	3.523,31
Jardim Bela Vista/ Vila Nova					
Rua	Início	Fim	Largura (m)	Comprimento (m)	Área (m²)
R. Francisco da Cruz Cambráia	R. Almeida Junior	R. Faustino Dias Paião	7,00	275,20	1.926,40
R. Jeronimo Vieira	R. Jorge Alencar	R. Faustino Dias Paião	8,30	279,40	2.319,02
R. André Luis Brizo	R. Jorge Alencar	R. Faustino Dias Paião	7,70	359,30	2.766,61
R. Tukow Yamada	R. Almeida Junior	R. Faustino Dias Paião	8,40	270,00	2.268,00
R. Joaquim de Oliveira Roca	R. Joaquim de Oliveira Roca	R. Faustino Dias Paião	8,20	266,70	2.186,94



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONVÊNIO: CASA CIVIL

OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA

LOCAIS: RECAPEAMENTO: C. H. Dr. Aldo Paes Leme, VI. Francisco Roberto, Jd. José Machado Campos Fº, Jd. Alvorada, Barra Funda, Jd. Bela Vista e Vila Nova - PARAGUAÇU PAULISTA - SP

DATA: 29/04/2015

R. Alfredo Angelo Soncini	R. José de Alentar	R. Faustino Dias Paião	8,30	372,20	3.089,26
R. José de Alencar	R. Vereador João Karan Sfair	Av. José Lino de Paiva	8,40	328,60	2.760,24
R. José do Patrocínio	Av. José Lino de Paiva	R. Antoninha Rosa Affine	7,30	383,00	2.795,90
				Área Adicional (m²)	630,85
				Área Total (m²)	20.743,22

Jardim José Machado de Campos Filho

Rua	Início	Fim	Largura (m)	Comprimento (m)	Área (m²)
R. João Pernica	Rua Ceará	Av. Sete de Setembro	6,50	229,10	1.489,15
R. Milton Bazzo	R. Ceará	Av. Sete de Setembro		topografia	1.712,56
				Área Adicional (m²)	22,94
				Área Total (m²)	3.224,65

Vila Nova

Rua	Início	Fim	Largura (m)	Comprimento (m)	Área (m²)
R. André Luiz Brizo	Av. Siqueira Campos	Rua Faustino Dias Paião	8,50	475,20	4.039,20
R. Rodolfo Pereira	Rua Ítalo Menegon	Rua Américo Thimóteo	6,90	94,40	651,36
R. Rodolfo Pereira	Rua Américo Thimóteo	Rua João Karan Sfair	7,90	892,20	7.048,38
				Área Adicional (m²)	68,82
				Área Total (m²)	11.807,76

ÁREA TOTAL DE RECAPEAMENTO (m²) 71.751,07

NOTAS: 1) AS ÁREAS ADICIONAIS REFEREM-SE AOS TRECHOS CURVOS DE ENCABEÇAMENTO DAS RUAS TRANSVERSAIS

2) UTILIZADA TAXA DE 1,20m³ DE BINDER P/ CADA 1.000m² DE RECAPE PARA RECOMPOSIÇÃO

3) AS MEDIDAS FORAM AFERIDAS NO LOCAL COM UTILIZAÇÃO DE TRENA METÁLICA DE 30m

Engº Rui Cesar Spera

CREA-SP 0601659760

ART 92221220140837405 e 92221220141368668



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA DE ORÇAMENTO

CONVÊNIO: CASA CIVIL - SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA

LOCAIS: RECAPEAMENTO: C. H. Dr. Aldo Paes Leme, Vl. Francisco Roberto, Vl. Gammon, Jd. Alvorada, Barra Funda, Jd. Bela Vista e Vila Nova - PARAGUAÇU PAULISTA - SP

DATA: 20/07/2015

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	PROPOSTA CONTRATADA			
				U N	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/BDI	TOTAL
		01	SERVIÇOS PRELIMINARES				
CPOS 162	020802	1.1	Placa de identificação para obra	m2	7,29	400,42	2.918,04
			sub total Serviços Preliminares				2.918,04
		2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SOBRE ASFALTO (3 CM DE CAPA ASFÁLTICA)				
CPOS 162	540141	2.1	Varricão de pavimento para recapeamento	m²	71.751,07	0,39	27.982,92
CPOS 162	540323	2.2	Imprimação betuminosa ligante	m²	71.751,07	2,04	146.372,18
CPOS 162	540320	2.3	Concreto asfáltico usinado a quente - Blinder - recomposição	m³	73,66	586,78	43.224,27
CPOS 162	540321	2.4	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ)	m³	2.152,53	600,29	1.292.143,49
			sub total Recapeamento				1.509.722,86
TOTAL							1.512.640,90

ATO Engenharia Assis Ltda
Eng° Rui Cesar Spera
CREA-SP 0601659760
ART 92221220140837405

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011
(Artigos 189, inciso II, 193 e 202)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 194 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

a) Ementa de seu conteúdo;

b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) Assinatura do autor;

f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento.

SEÇÃO II

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 196 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 199 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa;

III - Das Comissões Permanentes;

IV - Do Prefeito;

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - Regime Jurídico dos servidores municipais; (art. 61 parágrafo 1º da Constituição Federal)

IV - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (art. 165 e 167, V da C. F.).

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, parágrafo 4º CF).

Art. 202 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, parágrafo 2º da Constituição Federal).

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 203 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da proposição, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 204 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, Constituição Federal).

Art. 205 - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 206 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 207 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

b) suprimido

c) a concessão de licença ao Prefeito;

d) a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

e) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Resolução